



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: José Lourenço Freire

Parecer ao Projeto de Lei CM/07/2002, do Executivo, que regulamenta a prestação de Assistência Judiciária pelo Município e dá outras providências.

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.


Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 25 de fevereiro de 2002.



José Barreto Miranda

Presidente



José Lourenço Freire

Secretário



Jeronimo Humberto Devoti

Membro



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

Relator: Luziano Justino Dias

Parecer ao Projeto de Lei CM/07/2002, do Executivo, que regulamenta a prestação de Assistência Judiciária pelo Município e dá outras providências.

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

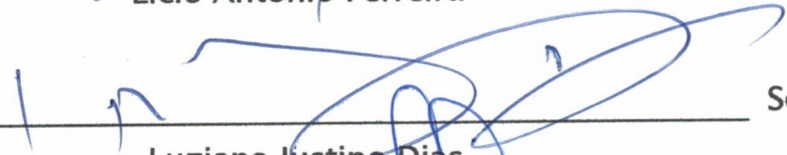
Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 25 de fevereiro de 2002.



Elcio Antônio Ferreira

Presidente



Luziano Justino Dias

Secretário



Joseph Tannous

Membro

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2002/027

Assunto: Encaminha Mensagem nº 8/2002


Serviço : Gabinete do Prefeito

Em 22 de janeiro de 2002.

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n. 8/2002, desta data, acompanhada de projeto de lei que **regulamenta a prestação de Assistência Judiciária pelo Município e dá outras providências.**

Atenciosamente,


Públio Chaves
- Prefeito de Ituiutaba -

Exmo. Sr.

ELVIRO NOVAES ANDRADE

DD. Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba

Nesta.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 8/2002

Ituiutaba, 22 de janeiro de 2002

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Através desta mensagem está sendo encaminhado a esse legislativo, projeto de lei que regulamenta a prestação de Assistência Judiciária aos necessitados pelo Município de Ituiutaba.

A Lei Orgânica local estatui que a Advocacia Geral do Município compreende a Procuradoria Geral do Município, a Procuradoria Geral da Fazenda Municipal, a Assistência Jurídica da Câmara Municipal e a Assistência Judiciária. No § 5º do artigo 66, acha-se a regência básica da espécie:

“art. 66...

§ 5º A assistência Judiciária é instituição diretamente ligada à Secretaria Municipal de Governo, essencial à função jurisdicional no Município, a quem são cometidas a orientação jurídica, a representação judicial e a defesa gratuita, em todos os graus, dos necessitados”.

Em seguida, o art. 67 da Lei Maior do Município diz que **“Lei Complementar regulamentará a organização e o funcionamento da Procuradoria Geral do Município, Procuradoria Geral da Fazenda Municipal, Assessoria Jurídica da Câmara Municipal e Assistência Judiciária”.**

Em relação à Assistência Judiciária, é o que está sendo ultimado no projeto. Durante longo tempo o atendimento jurídico aos carentes no Município vem sendo prestado mediante convênio firmado com a Ordem dos Advogados do Brasil, através da Subseção local.

Aquela subseção da OAB, contudo, por sua atual diretoria, decidiu-se por denunciar o convênio, a partir de 31 de dezembro de 2001. Todos os processos que eram conduzidos pela Assistência Judiciária estão sem advogado, o que torna imperativa a instalação de assistência própria do Município.

Laure

PREFEITURA DE ITUIUTABA

A concepção do projeto se alinha à ótica da Lei Federal nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950. O projeto contempla a criação de cargos de advogados e da secretaria, além de prever a oferta de oportunidade de estágio a estudantes de escolas de direito aqui sediadas.

Com essas informações de ordem técnica, revela-se o projeto em condições de merecer o exame dessa Casa de Leis, pelo que estamos solicitando seja o mesmo apreciado e votado "em regime de urgência", na ótica do ordenamento regimental desse Parlamento Municipal.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,



Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Calmon

LEI COMPLEMENTAR N. - DE DE DE 2002
**Regulamenta a prestação de Assistência Judiciária pelo
Município e dá outras providências**

em/07/2002

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Município de Ituiutaba, subsidiariamente à Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, concederá assistência judiciária aos necessitados nos termos desta lei.

Parágrafo único. A Assistência Judiciária do Município, a quem são cometidas a orientação jurídica, a representação judicial e a defesa gratuita, em todos os graus, dos necessitados, é instituição ligada à Secretaria Municipal de Governo.

Art. 2º Gozarão dos benefícios desta lei os nacionais ou estrangeiros residentes no país, que necessitarem recorrer à Justiça.

Parágrafo único. Considera-se necessitado, para os fins legais, todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família.

Art. 3º A assistência judiciária prestada pelo Município, nos termos desta lei, confere ao beneficiário as isenções legais da espécie, vedada ao advogado a extensão do vínculo com o assistido à sua atividade particular.

Parágrafo único. São devidos honorários de advogado sempre que vencedor o beneficiário de justiça gratuita.

Art. 4º A Assistência Judiciária do Município oferecerá oportunidade de estágio a estudantes de direito de escolas localizadas neste Município, o que se implementará na ótica da Lei nº 6.494, de 7 de dezembro de 1977.

Art. 5º Aplicam-se à assistência estendida aos necessitados, por força desta lei, a disciplina da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, com as alterações posteriores.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Calmon

Art. 6º As disposições da Lei Complementar nº 2, de 2 de setembro de 1991, com as alterações que já lhe foram introduzidas, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 75 -

- II.1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
- II.1 - Departamento de Apoio ao Gabinete
- II.2 - Departamento de Desenvolvimento Social.
- II.3 - Departamento de Assistência Judiciária

Art. 7º Passa a integrar o Quadro Permanente dos Servidores Municipais de Ituiutaba, do Anexo I - Cargos de Provimento em Comissão - CPC, da Lei Complementar nº 3, de 2 de setembro de 1991, o Anexo Único da presente lei.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em de de 2002.

- Prefeito de Ituiutaba -

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO
 S. S., em 19/02/2002
 Presidente

A COM. DE FIN. ORÇ. E TOMADA DE CONTAS
 S. S., em 19/02/2002
 Presidente

Aprovado em 1.ª votação por
 unanimidade.

25/02/02

PRESIDENTE

A ORDEM DO DIA
 DESTA SESSÃO

25/02/2002

Presidente

Aprovado em 2.ª votação por
 unanimidade.

25/02/02

PREFEITURA DE ITUIUTABA

ANEXO ÚNICO

QUADRO PERMANENTE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUIUTABA
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO – CPC

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	CARGOS	SÍMBOLO	ESCOLARIDADE
05	DIRETOR	1	SC-02	Artigo 9º
33	ASSESSOR ADJUNTO	1	SC-03	Artigo 9º
34	ASSESSOR EXECUTIVO	5	SC-04	Artigo 9º
14	SECRETÁRIO EXECUTIVO	1	SC-05	Artigo 9º